



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.649 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Aprova Redação do Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar de Erechim – FUNDESA.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Lei Municipal nº 4.600, de 02 de dezembro de 2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar de Erechim – FUNDESA, aprovado na Assembleia Geral do CONDESA, em 08 de fevereiro de 2011, constante no Anexo I, como parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

Gerson Leandro Berti  
Sec. Munic. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR DE ERECHIM – FUNDESA**

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar de Erechim – FUNDESA, criado pela Lei Municipal nº 4.600 de 02 de dezembro de 2009, de natureza rotativa, reger-se-á pelo Presente Regimento Interno.

#### **OBJETIVOS**

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar de Erechim – FUNDESA, será vinculado a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, terá como objetivo dar apoio financeiro parcial, integral, ou complementar de acordo com as disponibilidades de recursos, as necessidades das propriedades rurais, tais como: correção e conservação de solo – financiamento por equivalência produto da análise, calcário, demais corretivos e das horas-máquinas da distribuição na lavoura, perfuração e instalação de poços, construção de açudes, respeitando a legislação ambiental vigente, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos, construção de armazéns comunitários e cercas, implantação de pastagens e silagem, eletrificação e telefonia, apoio a agroindústrias definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar - CONDESA, financiamento de sementes no sistema equivalência produto, financiamento de horas/máquina para abertura de estradas de roça, acesso a propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplanagens para residência, aviários, chiqueiros e salas de ordenha, aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas, aquisição de mudas forrageiras, aquisição de secadores de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

grãos até o limite de 3.600 Kg/hora, no sistema de equivalência produto, para grupos de produtores, construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais, aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enladeira, enfardadeiras para grupos organizados em no mínimo cinco produtores, apoio a projetos de turismo rural, através de recursos do próprio fundo ou mediante convênios, apoio em contrapartida destinada a habitação, construção ou reforma no meio rural, realização de convênios com entidades de agricultores para desenvolver projetos de interesse, programas de formação e qualificação dos agricultores e apoio a comercialização.

## **DOS RECURSOS**

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar de Erechim – FUNDESA, , será constituído com os seguintes recursos: dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada Exercício, captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agencias de Desenvolvimento e Cooperação, recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados momentaneamente pelos tomadores de recursos, resultado operacional próprio resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos, recursos oriundos das horas/máquinas cobradas dos produtores rurais ou outros serviços e recursos do troca-troca de sementes e demais programas.

Art. 4º Os saldos Financeiros do FUNDESA existente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte, somando-se as demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

Art. 5º Os recursos do FUNDESA, terão a coordenação e administração do CONDESA – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 6º No último trimestre de cada ano, serão compostos os recursos do FUNDESA para o exercício seguinte, com base de estimativa de receita e despesa, a partir da qual será elaborado o plano de aplicação, aprovado pelo Executivo e pelo CONDESA, que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## **DA APLICABILIDADE DO FUNDESA**

Art. 7º A coordenação e administração dos recursos do FUNDESA será realizado pelo CONDESA, devendo ser elaborado projeto técnico de viabilidade com a participação de um técnico responsável, de órgão público municipal, estadual ou privado.

Art. 8º Todos os projetos do FUNDESA deverão ser apreciados pela Câmara Técnica do CONDESA ou pelo Conselho deste.

Art. 9º Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a um ano, e serão reembolsados ao fundo, no período máximo de 36 (trinta e seis) meses. Os pagamentos serão efetuados no sistema “equivalência produto” ou com encargos financeiros compatíveis com o mercado financeiro, estabelecido em contrato.

Art. 10 Nenhum beneficiário poderá contratar nova operação sem que tenha liquidado a operação anterior.

Art. 11 Nenhum beneficiário poderá contratar operação cujo valor represente mais que 5 % (cinco por cento) do total gerido pelo fundo no momento da liberação.

Art. 12 O valor concedido nas operações serão convertidos em sacas de milho, pelo preço mínimo oficial divulgado pelo Governo Federal, acrescidos de percentual equiparado ao PRONAF a título de atualização, ao peso obtido na conversão do valor tomado.

Art. 13 Os encaminhamentos formulados sob forma associativa terão preferência sobre as demais, porém o limite disposto no art. 11, será multiplicado pelo numero de integrantes do grupo, limitado a 20 % (vinte por cento) do total do fundo rotativo. Acima deste limite, deverão ter aprovação da Câmara Técnica e de 2/3 dos presentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## **ENQUADRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 14 Os beneficiários do FUNDESA serão os agricultores familiares, assim considerados aqueles que, proprietários ou não, atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam enquadrados no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, como “Produtor Rural”;

II – utilizem na propriedade rural, predominantemente mão de obra familiar;

III – residam na propriedade rural;

IV - tenham renda familiar, no mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) da renda bruta total de suas atividades.

Parágrafo Único – A apresentação da respectiva DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, dispensa a comprovação dos requisitos I a IV.

## **AMORTIZAÇÕES**

Art. 15 Os valores serão liberados mediante contrato, tomando por base parecer da Câmara Técnica do CONDESA e a capacidade de pagamento do produtor ou grupo de produtores.

Art. 16 As amortizações serão realizadas nos dias estabelecidos pelo Contrato, com valor do preço básico oficial da saca de 60 (sessenta ) quilos de milho, fixado pelo Governo Federal, convertido em moeda corrente no dia de seu pagamento, acrescido da atualização descrita no artigo 12.

## **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17 A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pelos controles contábeis e financeiros do FUNDESA, obedecida a programação financeira do Município.

Art. 18 As liberações de recursos do FUNDESA, serão efetuadas após o parecer favorável do CONDESA, obedecida a programação financeira do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 19 Os casos omissos deste Regimento serão decididos em reunião do CONDESA, com a aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais um dos membros presentes.

Art. 20 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de junho de 2011.